



Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PL nº	428 / 2015
Folha nº	427
Matrícula:	12058 Rubrica:

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EMENDA Nº 59 (ADITIVA) - CESC (Do Relator)

**Ao PROJETO DE LEI Nº 428/2015,
que "Aprova o Plano Distrital de
Educação - PDE/DF e dá outras
providências".**

Adite-se o Art. 9º ao Projeto de Lei nº 428/2015, renumerando-se os demais artigos:

Art. 9º O Distrito Federal deverá aprovar lei específica para o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, no prazo de 180 dias, contado da publicação do PDE, com vistas a garantir a autonomia financeira das unidades escolares da rede pública e das Regionais de Ensino do Distrito Federal, com base na Lei nº 4.751, de 7 de fevereiro de 2012.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa estabelecer que o PDAF seja regulamentado no Distrito Federal, de modo a garantir a autonomia financeira das unidades escolares da rede pública e das Regionais de Ensino do Distrito Federal.

Sala das Comissões, em

Deputado Prof. Reginaldo Veras

Relator